



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 1006/2026 – PMPF

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 0002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de 50 unidades habitacionais e implantação da infraestrutura local no Loteamento Cidade Jardim, no município de Pedras de Fogo – PB.

Valor de Referência: R\$ 6.199.679,72 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Proponente: Proeng Construções e Consultorias LTDA – CNPJ nº 35.670.929/0001-02.

Valor Proposto: R\$ 4.649.759,79 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Assunto: Análise da proposta de preços.

Vistos.

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa Proeng Construções e Consultorias LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0002/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOCAL NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.

O parecer técnico elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Alisson Mereles de Melo, CAU nº A292452-8, procedeu à análise da proposta apresentada, com fundamento nos critérios estabelecidos no edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Da avaliação técnica realizada, verificou-se que a proposta apresentou irregularidades de natureza técnica, consistentes na divergência de itens em relação ao orçamento de referência, com substituição de serviços previstos na planilha da Administração por serviços distintos, bem como na alteração indevida dos coeficientes das composições de custos unitários adotadas pelo Sistema de referência da Administração.

Conforme consignado no parecer técnico, tais inconsistências configuram descumprimento objetivo das disposições previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.9 do edital, comprometendo a conformidade da proposta com os parâmetros técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, e considerando as conclusões constantes do parecer técnico juntado aos autos, acolho integralmente o referido parecer e determino a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0002/2026, por não atender às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Publique-se.

Pedras de Fogo – PB, 09 de março de 2026.

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
Secretária de Assistência Social e Habitação
Portaria GP nº 192/25